



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

AMPLIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 156, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB – REFIS 2021 – REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), ATUALIZADA PELA LEI 156/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado, de acordo com o que autoriza o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 156/2021, que o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Queimadas – PB – REFIS 2021 – referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será estendido até o dia 31 de março de 2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas (PB), em 03 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A59-6293-0BB6-7C23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 03/02/2022 12:48:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/9A59-6293-0BB6-7C23>